



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) para abastecimento da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/01/2019

HORÁRIO DE ABERTURA: 09h00.

LOCAL: Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES.

O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Fritz Von Lutzow, 217, Centro, Baixo Guandu-ES, inscrita no **CNPJ n.º 28.840.427/0001-17**, na pessoa do seu Pregoeiro Oficial, Sr. Sandro Márcio Zamboni, nomeado através das Portarias nº 023/2013 e 010/2019, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, nas Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014, 128/2008 e 155/2016, nos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014, 9.412/2018 e 9.488/2018 e pelos Decretos Municipais nº 5.126/2014, 5.350/2015 e 5.807/2017, fará realizar a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item**, visando o Registro de Preços para futuras aquisições de Combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) para abastecimento da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o processo administrativo protocolizado sob o n.º 7.811/2018, devendo os envelopes de proposta e a documentação serem entregues no endereço do Prédio da Sede da Prefeitura Municipal, situado à Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro, CEP: 29.730-000, Baixo Guandu/ES, **no Setor de Protocolo Geral do Município**, impreterivelmente, até às **08h30 do dia 28 de janeiro de 2019**, sendo que os mesmos **serão abertos às 09h00 do mesmo dia**. O edital será fornecido, sem custos e retirado pelo **site: pmbg.es.gov.br**, pelo **email: pmbglicitar2@hotmail.com**, pelo **telefone (27) 3732-8916-CPL/PMBG** ou pessoalmente dirigindo-se à Sala nº 203-CPL, no endereço da Sede da Prefeitura Municipal conforme descrito acima.

I - DO OBJETO

- 1.1- Registro de Preços para futuras aquisições de Combustíveis para abastecimento da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração**, e de acordo com as especificações constantes dos Anexos VII e VIII, partes integrantes deste edital para todos os fins legais.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- poderão participar do certame todos os interessados do ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, inclusive àquelas empresas inscritas nos termos das Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 147/2014 e 155/2016, isto é as ME/EPP, que terão “reserva” de 25% nos quantitativos dos Itens 01, 02 e 03. Não havendo participação de ME/EPP, os itens serão adjudicados às empresas em geral.

2.2 – DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP e EQUIPARADAS

Poderão participar da presente licitação, com vantagem as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, tendo em vista o cumprimento do disposto nas Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 147/2014 e 155/2016, com “reserva” de 25% para os Itens 01, 02 e 03.

2.2.1- Nos termos dos Artigos 42 e 43 das Leis Complementares nº 123/2006 e nas LC 147/2014 e 155/2016, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à documentos de habilitação fiscal vencidos.

2.2.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

2.2.3- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratação.

2.2.4- Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.5- Ocorrendo o empate, proceder-se- a da seguinte forma:

2.2.5.1 – A ME/EPP melhor classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor.

2.2.5.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma deste edital, serão convocadas as empresas remanescentes;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.6- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 2.2.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

2.2.7- Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.2.8- A ME/EPP que desejar usufruir dos benefícios de que tratam as Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 147/2014 e 155/2016, deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente** com os documentos de Credenciamento a **Declaração de Enquadramento de ME/MEI/EPP do Anexo IX**.

2.2.8.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento através de **Declaração de Enquadramento Registrada e Arquivada ou através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Empresa**, facultado ao Pregoeiro, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: DAS ME//EPP e EQUIPARADAS - Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 147/2014 e 155/2016:

2.3.1. **Poderão participar deste PREGÃO** todos os tipos de empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014 e 155/2016, enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

2.3.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, no ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

2.3.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,01 (trezentos sessenta mil reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.3- Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendários anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.3.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)-estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- b)-estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, ainda que imposta por ente federativo diverso;
- c)-estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- d)- não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2.3.5- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a- coordenar o processo licitatório;
- b- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setores técnicos da Municipalidade;
- c- conduzir a sessão pública;
- d- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e- dirigir a etapa de lances;
- f- verificar e julgar as condições de habilitação;
- g- receber, examinar e decidir os recursos do certame, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h- registrar os preços ofertados na Ata de Registro, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital;
- i- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 – Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.2 – Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da sessão.

3.3- Para fins de CREDENCIAMENTO a licitante interessada deverá apresentar:

3.3.1- Se o licitante for representada por sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar no momento do Credenciamento os seguintes documentos: A)-a CARTA CREDENCIAL conforme modelo do ANEXO I, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, uma vez que o participante será o próprio sócio ou proprietário; B)- a Cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Ficha de Firma Individual, devidamente arquivados no órgão de Registro da licitante; C)- a cópia autenticada da Carteira de Identidade ou Documento equivalente do Representante legal (Sócio Administrador ou Proprietário) ou a original para ser autenticada no momento da licitação; D)- A Declaração de Enquadramento de ME/EPP conforme modelo do Anexo IX; E) a Cópia autenticada da Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial ou a Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial; F) A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Licitação conforme modelo do Anexo III; G)- Apresentar cópia de Licença Ambiental ou Cadastro para Distribuição, Venda e Transporte de Combustíveis emitida por Instituto Estadual de Meio Ambiente ou Órgão Municipal, quando devido; H)- Apresentar Licença da ANP- Agência Nacional do Petróleo para Distribuição, Venda e Transporte de combustíveis, quando devido; i)- Apresentar Licença do órgão nacional ou estadual de estradas quanto ao Transporte de Combustíveis, quando devido;

3.3.2- Se a licitante for representada por PROCURADOR, deverá apresentar no momento do Credenciamento os seguintes documentos: A) A CARTA CREDENCIAL, conforme o modelo do ANEXO I, com reconhecimento de firma em Cartório da assinatura do Representante Legal que outorgou a representação; B)- A cópia do Contrato Social ou Estatuto Social ou Ficha de Firma Individual, devidamente arquivado no órgão de Registro da licitante; C)- A Carteira de Identidade do Representante Legal e do Procurador, original ou cópia autenticada em Cartório; D)- A Declaração de Enquadramento de ME/EPP conforme modelo do Anexo IX; E) a Cópia autenticada da Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial ou a Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial; F) A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Licitação conforme modelo do Anexo III; G)- Apresentar cópia de



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licença Ambiental ou Cadastro para Distribuição, Venda e Transporte de Combustíveis emitida por Instituto Estadual de Meio Ambiente ou Órgão Municipal, quando devido; H)- Apresentar Licença da ANP- Agência Nacional do Petróleo para Distribuição, Venda e Transporte de combustíveis, quando devido; i)- Apresentar Licença do órgão nacional ou estadual de estradas quanto ao Transporte de Combustíveis, quando devido;

3.3.3- A CARTA CREDENCIAL não será substituída por Procuração com fins Genéricos, outorgada ao Procurador, a menos que a Procuração tenha fins específicos para a participação em licitações públicas;

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a Declaração de Opção de ME/EPP (conforme anexos III e IX ao Edital) deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes I e II e de acordo com o item.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa e/ou pessoa física, os seguintes dizeres:

Envelope I – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SEMAD/BG/ES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

Nome do proponente:

(CNPJ):

Envelope II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

SEMAD/BG/ES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

Nome do proponente:

(CNPJ):

4.3 - A proposta deverá ser elaborada e impressa em papel timbrado da proponente redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.1 – Quando a proposta não for elaborada em papel timbrado da empresa, deverá conter o carimbo do CNPJ da proponente em todas as suas folhas.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio desde que apresentado 24 (vinte quatro) horas antes do horário previsto para entrega da documentação e proposta.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I – PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique o licitante;

5.1.2 - Número dos processos e do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta do Anexo II deste Edital.

5.1.4 - Preços unitário e total, por item (do lote), em moeda corrente nacional, em algarismo com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.4.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos concernentes ao fornecimento, como por exemplo: transportes, produtos, manutenções, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas e indiretas, relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.4.2- Na proposta deve conter o Valor Global da proposta em algarismo e por extenso.

5.1.5- Prazo de **validade da proposta – no mínimo 90 (noventa) dias**.

5.1.6- Prazo de **Vigência da Ata: 12 (doze) meses**;

VI- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope II "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 – Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração (se houver), ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações (S/A), acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.1.2 deste subitem;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.2.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, com CNAE contendo atividades de Venda de Combustíveis de Petróleo;

6.2.2 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.2.3 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (Alvará de Licença);

6.2.4 – prova de regularidade para com a Fazenda Nacional através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil, podendo ser apresentada a Nova Certidão Conjunta referente aos tributos e contribuições federais e às contribuições previdenciárias;

6.2.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

6.2.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de certidão, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;

6.2.7 – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.8 – Prova de Regularidade de débitos Trabalhistas inadimplidos, emitido pelo TST-Tribunal Superior do Trabalho;

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.3.1 – prova de regularidade e inexistência de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou pelo Tribunal de Justiça Estadual;

6.3.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (TRINTA) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 – Apresentar prova de Registro ou Inscrição da licitante na ANP-Agência Nacional de Petróleo, como Distribuidora ou Comércio de Combustíveis de Petróleo, nos termos da lei, com licença para comercialização e transporte de combustíveis.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4.2- A licitante deverá apresentar pelo **menos 01 (uma) Declaração ou Atestado de capacidade operacional/comercial**, emitida por entidade pública ou privada, informando ter o licitante fornecido os produtos objeto desta contratação a contento, que deve ser assinado por representante legal, onde contendo o nome, cargo/função e documento de registro (CPF, RG ou Portaria), impresso em papel timbrado do emitente. Caso seja emitido por entidade privada deve conter assinatura reconhecida em cartório.

6.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES

6.5.1- Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo V**).

6.5.2- Declaração de inexistência de fato superveniente Impeditivo quanto a participação da empresa no presente procedimento licitatório (**Anexo VI**).

6.5.4- Declaração de Enquadramento como ME/MEI/EPP, conforme **Anexo IX**;

6.5.5- Declaração de Inexistência de Parentesco com Servidor Municipal, conforme **Anexo X**;

6.5.3- Declaração de que possui ou possuirá veículos apropriados e licenciados, para o transporte de combustíveis, nos órgãos regulamentadores, conforme determina a legislação específica, para este tipo de transporte e de produtos inflamáveis, conforme **Anexo XI**.

6.5.6- Declaração Independente de Proposta, conforme **Anexo XII**;

6.5.7- Declaração Negativa de Impacto Ambiental, conforme **Anexo XIII**;

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação e a Declaração de Enquadramento de ME/EPP, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no Anexo III e IX deste Edital e, em envelopes separados, a **Proposta de Preços** e os **Documentos para Habilitação**.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.3.3 - Preços superiores aos de mercado;

7.4 - Serão desconsideradas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.5.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

7.5.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.5.3 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13.1- Critérios de desempate das ME/EPP:

7.13.1.1-Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à “reserva” de 25% quando os itens ultrapassarem individualmente o valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil Reais).

7.13.1.2- Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez por cento) superiores à proposta mais bem avaliada.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.13.1.2.1- Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se- á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo contratação de ME/EPP, na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME/EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudica em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.
- f) **Quando itens da licitação ultrapassarem o valor de R\$80 mil, a reserva para ME/EPP estará limitada à 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos do Item e os outros 75% estará aberto para lances de todas as licitantes, sem exceções.**

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope nº 02** contendo os documentos de habilitação de seu autor, para verificar mediante cotejo dos documentos ali apresentados se atendem em sua totalidade as exigências do edital.

7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.15.1 - substituição e apresentação de documentos.

7.15.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

7.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.18- Este edital prestigiará a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.18.1- Vale destacar que a aplicação do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do “caput” do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, que dispõe sobre a possibilidade de a administração descumprir as normas e condições do edital.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora e o encaminhamento do processo para homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo, porém, o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – A interposição de recurso não prejudicará a adjudicação dos itens (lotes) que não forem objeto de impugnação.

8.7 – A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições dos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014, 9.412/2018, 9.488/2018, dos Decretos Municipais nº 5.126/2014, 5.350/2015, 5.807/2017.

8.8 – A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8.9 – Tão logo se colha as assinaturas na Ata de Registro de Preços, o Município de Baixo Guandu providenciará a sua imediata publicação nos Órgãos Oficiais e, se for o caso, do ato que promover a exclusão do licitante de que trata o item anterior ou na lei.

IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita no Posto de Combustíveis do Município, localizado no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no caso de fornecedor de outras localidades ou fornecido diretamente pelos postos de combustíveis em suas próprias bombas, quando o vencedor for da cidade de Baixo Guandu, correndo às expensas e riscos da empresa vencedora, todas as despesas relativas ao transporte, carga e descarga.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.1.- A entrega dos Produtos deverá ser feita de acordo com as normas de Segurança Trabalhista, Ambiental e bombeiros.

9.2 A empresa licitante vencedora deverá fornecer os combustíveis para abastecimento da frota municipal por até 12 (doze) meses, de acordo com a qualidade do produto, conforme exigências da ANP – Agência Nacional do Petróleo e demais órgãos de fiscalização.

9.2.1 - O pagamento da(s) fatura(s) relativa(s) ao fornecimento de combustíveis ocorrerá em **até 30 (trinta) dias do aceite e** ateste do seu recebimento pelo Gestor da contratação, formalmente designado pelas diversas Secretaria(s).

9.3 A nota fiscal do fornecedor que for apresentada contendo erros ou rasuras, será devolvida à Contratada para retificação e nova apresentação, devendo o combustível também retornar à base operacional da Contratada.

9.3.1- Os produtos somente serão recebidos quando das perfeitas condições da Nota Fiscal.

9.4- A Contratada obriga-se a realizar as suas custas todas as análises que forem solicitadas pelo contratante afim de comprovar a qualidade do produto fornecido, cujo laboratório poderá ser aquele indicado pela contratante.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas oriundas desta licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias do período e serão indicadas no momento da efetiva contratação, por tratar-se de Registro de Preços.

XI – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os preços serão considerados sempre pelo **valor unitário (por litro)**, expressos em moeda corrente, devendo também conter o valor total.

11.2 - não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo Mercado.

11.3 - não haverá reajuste de preços durante a presente contratação, ressalvados a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

11.4 - deverão ser computados nos preços ofertados todos os custos e despesas concernentes à presente contratação, inclusive aqueles concernentes à encargos e tributos incidentes sobre a venda a ser realizada, bem com os custos de transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa fornecedora.

11.5 – O (s) pagamento(s) a CONTRATADA será (ão) efetuado (s) pela Tesouraria da PMBG-ES, de acordo com os preços estabelecidos na presente contratação, sendo que o prazo mínimo para o pagamento será de 30 (trinta) dias, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura e requisições, expedidas pelo órgão Municipal competente.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Os fornecedores incluídos na ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir da contratação, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos seus respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

12.1.1- os contratos oriundos deste Registro de Preços poderão sofrer aditivos nos termos dos Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, para acréscimos de prazos e valores, reequilíbrio ou reajuste de preços ou para decréscimos;

12.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3 – Para instruir a formalização dos pagamentos, o fornecedor deverá apresentar anexo as notas fiscais, as certidões para manutenção da habilitação fiscal, sob pena de os pagamentos não se concretizarem.

12.4 – O fornecedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria Municipal de Administração para assinar o termo de Registro de Preços (ATA), ou Contrato, quando da Ata de Registro de Preços for originário ou retirar instrumento equivalente, sem o qual não poderá iniciar o fornecimento.

XIII - DO PRAZO DE VALIDADE/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O prazo de vigência do presente Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte à data da publicação do seu resumo em órgão oficial.

13.2 – O cancelamento do presente Registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014, 9.412/2018, 9.488/2018 e nos Decretos Municipais nº 5.126/2014 e 5.350/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

13.3- A Ata de Registro de Preços oriunda da presente licitação, poderá sofrer adesões de outros Órgãos, Secretarias, Autarquias e Unidades Gestoras desta administração municipal, assim como de outros órgãos públicos em geral, sediados neste país, nos termos dos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014, 9.412/2018, 9.488/2018 e nos Decretos Municipais nº 5.126/2014 e 5.350/2015.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1- Em caso de inexecução, ou execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sempre a prévia e ampla defesa:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) advertência escrita pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou do edital;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,33% (trinta e três décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação por dia de inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos prazos permitidos em lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, quando devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração;

14.3–As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa** e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município.

14.4 –As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO/RESCISÃO

15.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como dos prazos e das especificações, sujeitará a firma que for contratada às penalidades previstas em Lei.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.1- Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

15.2.1.1- atraso inferior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2.1.2- descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

15.2.2-Será aplicada multa também nas seguintes condições:

- a)- de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b)- de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

15.2.2.1- Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

15.2.2.1.1- Quando o contratado executar menos de 50% do previsto para cada Item;

15.2.2.1.2- Será considerada inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega dos produtos por mais de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão das requisições ou ordem de serviços pela SEMAD/BG/ES, considerando a especificidade do produto;

15.2.3- Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela.

15.2.3.1- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 02, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 250,00
02	R\$ 500,00
03	R\$1.000,00
04	R\$1.500,00
05	R\$2.500,00
06	R\$5.000,00

TABELA 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	GRAU
01	Fornecer os produtos parcialmente, ou deixar de providenciar a sua recomposição total ou complementar	Por ocorrência	03
02	Fornecer informação pérfida quanto a qualidade	Por ocorrência	06
03	Executar a entrega dos produtos sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), ou com veículos fora das normas específicas.	Por empregado	03
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos	Por requisição	05
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	06
06	Utilizar as dependências da PMBG para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	04
07	Recusar-se a fornecer os produtos solicitados	Por ocorrência	06



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos à administração ou à população	Por ocorrência	06
09	Manter documentação de habilitação desatualizada.	Por documento	02
10	Descumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização para entrega.	Por ocorrência	01

15.2.4- Quando o contratado deixar de cumprir os prazos previamente estabelecidos para a execução, poderão ser aplicadas as multas conforme a **TABELA 03**.

15.2.5- A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

15.2.6- As multas por atraso injustificado na execução incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com as notas fiscais emitidas.

15.2.6.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada às sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência dos atraso(s), a critério da fiscalização.

TABELA 03		
GRAU	MULTA S/ Vr. PREVISTO A SER EXECUTADO NO MÊS	TIPO ATRASO
01	0,10%	brando a eventual
02	0,30%	mediano e eventual
03	0,50%	brando a intermitente
04	0,70%	grave e eventual
05	0,90%	brando e constante
06	1,10%	mediano e intermitente
		grave e intermitente
		mediano e constante
		grave e constante

15.2.7- Quanto à gravidade o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 20% (vinte) até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas (deveria entregar em até 48 horas, mas entregou em 60 horas);
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 26% (vinte e seis) a 50% (cinquenta por cento) do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas (deveria entregar em até 48 horas, mas entregou em 72 horas);
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas);

15.2.8- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer até uma vez ao mês;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez por mês;
- c) constante: quando ocorrer em todos os pedidos/entregas;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2.9- A gravidade do atraso será aferida mensalmente;

15.2.10- A multa poderá ser aplicada no decorrer da contratação, devidamente justificada com comprovantes, e sempre sob critério da fiscalização;

15.2.11- No primeiro mês de entrega dos produtos, se ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência.

15.2.11.1- A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso de até 25% (vinte e cinco por cento).

15.2.12- Se o contratado apresentar, nas entregas seguintes ao(s) do(s) registro(s) de atraso(s), recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação de advertências ou multas.

15.2.13- A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.2.14- Poderá ser aplicada, ainda, a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

15.2.15- Após esse limite, considerando o percentual executado, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.2.16- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.2.17- A Sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMBG/ES, de que trata o Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser aplicada ao contratado, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

15.2.18- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, prevista no Inciso IV do Art. 87 da lei federal nº 8.666/1993, entre outros casos, quando o contratado:

- a)-tiver sofrido **condenação definitiva** por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PMBG, em virtude atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar, ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato sem consentimento da PMBG/ES;
- e) cometer ato capitulado como de crime pela lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PMBG/ES ou da SEMOB/BG/ES, após a assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f)-apresentar à PMBG/ES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) incorrer em inexecução total do objeto;

15.2.19- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMBG/ES e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicados ao Contratado juntamente à de multa.

15.2.20- O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos a ser efetuados ao Contratado.

15.2.20.1- Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual;

15.2.21- Se os valores da garantia contratual forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.2.22- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.2.23- Caso o valor da Garantia Contratual seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da contratante.

15.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo 1º. do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual estara subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão por parte da Administração dos quantitativos contratados, modificação a relação ou a equação contratual.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 – O resumo do presente Registro de Preços será divulgado na Imprensa Oficial, quando passará a ter vigência, no dia útil seguinte.

16.3 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras, ficarão à disposição para retirada na Sede da Municipalidade, sito à Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro, Baixo Guandu/ES, após a primeira contratação.

16.4 – **Até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

16.4.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.6 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Carta Credencial;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao edital;

Anexo IV – Minuta da Ata de registro de Preços;

Anexo V – Declaração de Que Não Emprega Menor, nos termos da lei;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo VII – Descrição dos Itens/Especificações;

Anexo VIII – TR- Termo de Referência;

Anexo IX – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

Anexo X – Declaração de Inexistência de Parentesco com Servidor Municipal;

Anexo XI- Declaração de Capacidade Operacional para o Transporte de Combustíveis;

Anexo XII – Declaração Independente de Proposta;

Anexo XIII- Declaração Negativa de Impacto e Cumprimento das Normas Ambientais;

Anexo XIV- Minuta de Contrato.

16.7 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Baixo Guandu-ES.

16.8 – Naquilo em que for omissos, o presente Edital reger-se-á pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/1993 com suas alterações, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014, 9.412/2018 e 9.488/2018, pelos Decretos Municipais nº 5.126/2014, 5.350/2015 e 5.807/2017, independente de transcrição das normas vigentes.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.9- A Ata de Registro de preços oriunda desta contratação poderá sofrer adesões ou caronas de outros órgãos e Secretarias desta PMBG/ES ou da administração pública em geral, nos termos dos Decretos leis nº 7.892/2013, 8.250/2014 e 9.488/2018.

16.10 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do tel.: (27) 3732-8916 ou pelo email: pmbglicitar2@hotmail.com ou pessoalmente dirigindo-se à Sala nº 203, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, sito à Rua Francisco Ferreira, nº 40 – Centro, Baixo Guandu/ES.

Baixo Guandu-ES, 04 de janeiro de 2019.

SANDRO MÁRCIO ZAMBONI
Pregoeiro Oficial



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO I

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018**

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a(Razão social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob nº, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a).....portador(a) da cédula de identidade RG nº, e CPF nº, nomeia e constitui seu representante o(a) senhor(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**, instaurado pelo Município de Baixo Guandu - ES, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

Assinatura do responsável legal da licitante
Carimbo de assinatura
CPF nº e RG nº.
Nome da empresa e carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019				Data:	
Fornecedor:				CNPJ:	
Endereço:				Insc. Est.:	
Município:				UF:	
Item	Quant	Unid.	Produto/Serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Lt	250.000	ÓLEO DIESEL	3,47	867.500,00
02	Lt	200.000	ÓLEO DIESEL S10	3,53	706.000,00
03	Lt	300.000	GASOLINA COMUM	4,07	1.221.000,00
TOTAL DA PROPOSTA					2.794.500,00

Valor Total da Proposta de R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

Vigência do Registro de Preços: 12 (doze) meses;

Declaramos que estamos de acordo e submeter nos à todas as cláusulas e condições do **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019**.

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

Assinatura do responsável legal da licitante
Carimbo de assinatura
CPF nº e RG nº.
Nome da empresa e carimbo de CNPJ



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018**

A (o) _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Baixo Guandu-ES que atende a todas as condições de habilitação no presente processos licitatório de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019**.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

Assinatura do responsável legal da licitante

Carimbo de assinatura

CPF nº e RG nº.

Nome da empresa e carimbo de CNPJ



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018**

O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Fritz Von Lutzow, 217, Centro, Baixo Guandu-ES, inscrita no **CNPJ n.º 28.840.427/0001-17**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, **ADONAI MENEGÍDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **CPF n.º _____** e **RG n.º _____**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2019**, publicada no DOM-ES do dia __/__/__, bem como a homologação publicada na forma da Lei no dia __/__/__, constante dos autos do **processo administrativo n.º 7.811/2018**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, nas quantidades especificadas na inicial, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item no certame, atendendo as condições previstas no ato convocatório e aquelas constantes nesta Ata de Registro de Preços, que se regerá, pela lei federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014, 9.412/2018 e 9.488/2018 e também pelos Decretos Municipais nº 5.126/2014, 5.350/2015 e 5.807/2017, em conformidade com as disposições a seguir.

I – DO OBJETO

1.1. OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) para abastecimento da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

II – DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo II do edital, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à contratação, a saber:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Quant	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	LT	250.000	ÓLEO DIESEL		
02	LT	200.000	ÓLEO DIESEL S10		
03	LT	300.000	GASOLINA COMUM		
			TOTAL GLOBAL		



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na Cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas atualizações, mediante fundamentação, assegurando-se ao(s) beneficiário(s) do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 – Convocar o fornecedor visando à renegociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

3.1.2 – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem penalizar;

3.1.3 – Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Fornecimento;

3.2.2 – Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, nos termos dos Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de 12 (doze) meses.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 – Ausente a elevação muito ampliada dos encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 – O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata de Registro de Preços;

3.5.3.3 – Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 – A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento, precedida de análise pela Assessoria Jurídica do Município, e não poderá exceder aos preços praticados no mercado.

IV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do Registro de Preços, não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando, motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O(s) pagamento(s) a CONTRATADA será(ão) efetuado (s) pela tesouraria do Município em até 30 (trinta) dias da emissão da NF/Fatura com o aceite pela fiscalização da contratação.

5.2 - O pagamento far-se-á por cheque nominativo ou por meio eletrônico.

5.3 – A fiscalização da contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração que designará Gestor para acompanhamento do contrato e atestar o faturamento.

5.3.1- Caso a presente Ata de Registro de Preços sofra adesões de outros órgãos desta administração, cada órgão, autarquia ou Secretaria fará o seu acompanhamento e fiscalização da presente contratação.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5 – A eventual inadimplência de um dos participantes desta Ata de Registro de Preços não produzirá efeitos quanto aos demais.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil posterior à data de sua publicação no Órgão Oficial.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes deste Registro de Preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final a vigência da ata ou o recebimento definitivo dos materiais empenhados pela Administração, observados os limites de prazo de entrega, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes à esta Ata de Registro de Preços correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretária Municipal de Administração e serão especificadas ao tempo da solicitação do efetivo empenho.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da contratação com os fornecedores, devendo o Resumo da Ata ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a Ordem de Fornecimento deverá ser retirada em até 05 (cinco) dias pela CONTRATADA, sob as penas de aplicação de penalidade em caso de desídia.

8.2 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observadas a ordem de classificação.

8.3- Não havendo outros proponentes registrados nesta ata de registro de preços, a administração dará início imediatamente a uma nova contratação, tendo em vista a especificidade e urgência do produto nos estoques da Municipalidade.

IX – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

9.2 - Os produtos serão entregues de acordo com a quantidade estipulada em requisições e sua entrega se efetuará nos locais e horários indicados pelo Contratante: Posto de Combustíveis próprio instalado no Pátio da Secretaria de Serviços Urbanos.

9.3 - A contratada ficará obrigada a trocar à suas expensas o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s), sendo que mesmo o ato do recebimento não importará em sua aceitação definitiva, uma vez que a qualquer tempo poderão ser verificadas pela Municipalidade as condições de qualidade dos produtos.

9.4- Aleatoriamente, a Municipalidade poderá providenciar testes dos produtos conforme as normas da ANP– Agência Nacional do Petróleo e demais órgãos regulamentadores.

9.5- Durante todo o fornecimento a Contratada deverá observar as Normas e Regulamentos Nacionais quanto a Salubridade Ambiental e quanto às questões de Sustentabilidade uma maneira em geral.

X – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na Cláusula Segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO/ RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como dos prazos e das especificações, sujeitará a firma que for contratada às penalidades previstas em Lei.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1- Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1.1- atraso inferior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto;

11.2.1.2- descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

11.2.2-Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a)- de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b)- de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

11.2.2.1- Será considerada inexecução parcial do objeto quando:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.2.1.1- Quando o contratado executar menos de 50% do previsto para cada Item;

11.2.2.1.2- Será considerada inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega dos produtos por mais de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão das requisições ou ordem de serviços pela SEMAD/BG/ES, considerando a especificidade do produto;

11.2.3- Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela.

11.2.3.1- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 02, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
07	R\$ 250,00
08	R\$ 500,00
09	R\$1.000,00
10	R\$1.500,00
11	R\$2.500,00
12	R\$5.000,00

TABELA 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	GRAU
01	Fornecer os produtos parcialmente, ou deixar de providenciar a sua recomposição total ou complementar	Por ocorrência	03
02	Fornecer informação pérfida quanto a qualidade	Por ocorrência	06
03	Executar a entrega dos produtos sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), ou com veículos fora das normas específicas.	Por empregado	03
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos	Por requisição	05
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	06
06	Utilizar as dependências da PMBG para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	04
07	Recusar-se a fornecer os produtos solicitados	Por ocorrência	06
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos à administração ou à população	Por ocorrência	06
09	Manter documentação de habilitação desatualizada.	Por documento	02
10	Descumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização para entrega.	Por ocorrência	01



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.4- Quando o contratado deixar de cumprir os prazos previamente estabelecidos para a execução, poderão ser aplicadas as multas conforme a **TABELA 03**.

11.2.5- A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

11.2.6- As multas por atraso injustificado na execução incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com as notas fiscais emitidas.

11.2.6.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada às sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência dos atraso(s).

TABELA 03		
GRAU	MULTA S/ Vr. PREVISTO A SER EXECUTADO NO MÊS	TIPO ATRASO
01	0,10%	brando a eventual
02	0,30%	mediano e eventual
03	0,50%	brando a intermitente grave e eventual
04	0,70%	brando e constante
05	0,90%	mediano e intermitente grave e intermitente
06	1,10%	mediano e constante grave e constante

11.2.7- Quanto à gravidade o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 20% (vinte) até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas (deveria entregar em até 48 horas, mas entregou com em 60 horas);
- b) mediano: quandoa acarretar um atraso de 26% (vinte e seis) a 50% (cinquenta por cento do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas (deveria entregar em até 48 horas, mas entregou com em 72 horas);
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 50% (cinquenta por cento do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas);

11.2.8- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer até uma vez ao mês;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez por mês;
- c) constante: quando ocorrer em todos os pedidos/entregas;

11.2.9- A gravidade do atraso será aferida mensalmente;

11.2.10- A multa poderá ser aplicada no decorrer da contratação, devidamente justificada com comprovantes, e sempre à critério da fiscalização;

11.2.11- No primeiro mês de entrega dos produtos, se ocorrer atraso, poderá ser aplicado, a critério da fiscalização, a sanção de advertência.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.11.1- A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso de até 25% (vinte e cinco por cento).

11.2.12- Se o contratado apresentar, nas entregas seguintes ao(s) do(s) registro(s) de atraso(s), recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação de advertências ou multas.

11.2.13- A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

11.2.14- Poderá ser aplicada, ainda, a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

11.2.15- Após esse limite, considerando o percentual executado, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

11.2.16- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.2.17- A Sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMBG/ES, de que trata o Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser aplicada ao contratado, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

11.2.18- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, prevista no Inciso IV do Art. 87 da lei federal nº 8.666/1993, entre outros casos, quando o contratado:

- a)-tiver sofrido **condenação definitiva** por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PMBG, em virtude atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar, ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato sem consentimento da PMBG/ES;
- e) cometer ato capitulado como de crime pela lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PMBG/ES ou da SEMOB/BG/ES, após a assinatura do contrato;
- f)-apresentar à PMBG/ES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto;

11.2.19- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMBG/ES e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicados ao Contratado juntamente à de multa.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.20- O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos a ser efetuados ao Contratado.

11.2.20.1- Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual;

11.2.21- Se os valores da garantia contratual forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.2.22- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- n) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- p) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- q) O atraso injustificado no fornecimento;
- r) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- s) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- t) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- u) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo 1º. do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- v) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- w) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- x) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- y) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual estara subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- z) A supressão por parte da Administração dos quantitativos contratados, modificação a relação ou a equação contratual.

11.4 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.4.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.4.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a emissão das requisições ou ordens de fornecimento;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Contratação e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993;

11.5– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, ou pelo email oficial da empresa, usado normalmente para contato com a municipalidade, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereços físicos e eletrônicos ocorridas no curso da contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas para o local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido para análise da Assessoria Jurídica Municipal.

11.6 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da contratação;

11.7 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

XII – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, com aplicação do Artigo 80 da mesma Lei, quando for o caso.

XIII – DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do objeto desta Ata será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário Sr. Adonias Menegídio da Silva, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

XV – DO FORO

15.1 – Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Baixo Guandu, ____ de _____ de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Fornecedor

Assinatura

Fornecedor

Assinatura



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

Assinatura do responsável legal da licitante

Carimbo de assinatura

CPF nº e RG nº.

Nome da empresa e carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto neste edital que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos quanto a participação da empresa no procedimento licitatório.

Firmamos o presente.

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

Assinatura do responsável legal da licitante
Carimbo de assinatura
CPF nº e RG nº.
Nome da empresa e carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

Item	Quant	Unid.	Produto/Serviço
01	LT.	250.000	ÓLEO DIESEL
02	LT.	200.000	ÓLEO DIESEL S10
03	LT.	300.000	GASOLINA COMUM



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) para abastecimento da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2 – JUSTIFICATIVA

A manutenção da frota municipal em plena atividade é uma das garantias de uma boa prestação de serviços pela Municipalidade e do pleno atendimento aos Munícipes em Geral, nas ações desenvolvidas em cada Secretaria.

Atualmente a frota municipal ultrapassa 120 (cento) veículos entre, veículos leves, pesados, ônibus, máquinas e equipamentos diversos.

A administração possui um Posto de Combustível próprio e completo, com tanque externo de 30.000 litros para estoque dos produtos: tripartido em 10mil/10mil/10mil;

Vale ressaltar que as diversas Secretarias do Município fazem a gestão da frota individualmente e desta forma a emissão de requisições para abastecimento de combustíveis será controlada por cada Secretaria solicitante.

Nesse sentido a Administração Pública entende que esse tipo de contratação é uma das mais importantes a serem realizadas, periodicamente, pois sem o estoque de combustíveis a administração estaria impedida de realizar os serviços plenamente.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

Item	Quant	Unid.	Produto/Serviço
01	LT.	250.000	ÓLEO DIESEL
02	LT.	200.000	ÓLEO DIESEL S10
03	LT.	300.000	GASOLINA COMUM

Valor previsto da contratação: R\$2.794.500,00.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no Posto de Abastecimento do Município localizado no pátio da Secretaria Municipal de Serviços urbanos, quando o licitante for empresa fabricante ou distribuidor.

Sendo o fornecedor um dos Postos de Combustíveis localizados neste Município, o fornecimento será realizado nas bombas da própria empresa.

A entrega dos produtos será acompanhada por servidor do Município, lotado naquela Unidade administrativa e haverá um Gestor do Contrato que emitirá as requisições e atestará as Notas Fiscais para pagamento do consumo, mediante medições a cada entrega realizada.

Os produtos deverão atender as normas de qualidade da Agencia Nacional de Petróleo e demais órgãos regulamentadores.

A entrega dos produtos deverá ser realizada através de veículo equipado e licenciado pelos órgãos de fiscalização, atendendo a todas as normas de segurança para transporte de produtos inflamáveis, com pessoal devidamente treinado e paramentado dentro das normas de segurança trabalhista, observadas as penalidades pelo descumprimento desta cláusula.

Todas as normas de Segurança Ambiental deverão ser atendidas pela Contratada, seja no momento da carga, transporte e descarga do produto.

Sendo o fornecedor um dos postos de combustíveis localizados nesta cidade, o mesmo deverá possuir todas as condições e licenciamentos necessários para o cumprimento da contratação, sob pena de em caso de fiscalização o fornecimento ficar prejudicado, trazendo transtornos e prejuízos à toda a municipalidade, considerando as penalidades descritas nas cláusulas deste termo.

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA e PRAZO DE EXECUÇÃO

Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da requisição.

As requisições poderão ser retiradas na SEMAD/BG/ES, ou ainda enviadas por fax ou email e deverão receber o aceite da Contratada, como forma de controle do recebimento pela contratada.

Os produtos deverão ter prazo de validade de acordo com as normas da ANP- Agencia Nacional de Petróleo.

A cada 06 (seis) meses a Contratada deverá apresentar laudo comprovando a qualidade do produto, emitido por empresa ou profissional devidamente qualificado pelos órgãos regulamentadores;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aleatoriamente poderão feitos pela SEMAD/BG/ES, os testes de qualidade do produto, de acordo com as normas usualmente empregadas, além daquelas normalmente realizadas pela contratada.

Caso algum produto apresente baixa qualidade ou esteja em desacordo com as especificações, o produto não será de forma algum aceito, devendo o fornecedor efetuar a troca do mesmo imediatamente, sem ônus adicional para a municipalidade, considerando as penalidades estabelecidas em cláusula específica deste termo.

O fornecimento dos produtos se dará por preço unitário.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do dia útil posterior à data de sua publicação na imprensa oficial.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cada Secretaria solicitante designará formalmente um Gestor/Fiscal para o acompanhamento da contratação. Inicialmente o Gestor indicado pela Secretaria Municipal de Administração será o **Sr. Adonias Menegídio da Silva, atual Secretário Municipal de Administração;**

6.1- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.1.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou fornecimento de produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

6.2- O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

7.1. O fornecimento do objeto deste PREGÃO, deverá ser realizado de acordo com as requisições emitidas por cada Secretaria e num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua emissão.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A ata de registro de preços terá a sua vigência por 12 (doze) meses contados do dia posterior à data de sua publicação, podendo esta ser rescindida ou ter o seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos contratados que não atenderem ao que ficou estabelecido no presente edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.3. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 02 horas da entrega das requisições. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento conforme estabelecido contratualmente.

7.4 – As licitante vencedoras obrigar-se-ão a fornecer o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue.

7.5. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

7.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8- PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO E POSSIBILIDADES DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como dos prazos e das especificações, sujeitará a firma que for contratada às penalidades previstas em Lei.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorridos os prazos da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.1- Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

8.2.1.1- atraso inferior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto;

8.2.1.2- descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

8.2.2-Será aplicada multa nas seguintes condições:

a)- de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
b)- de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

8.2.2.1- Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

8.2.2.1.1- Quando o contratado executar menos de 50% do previsto para cada Item;

8.2.2.1.2- Será considerada inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega dos produtos por mais de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão das requisições ou ordem de serviços pela SEMAD/BG/ES, considerando a especificidade do produto;

8.2.3- Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela.

8.2.3.1- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 02, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 250,00
02	R\$ 500,00
03	R\$1.000,00
04	R\$1.500,00
05	R\$2.500,00
06	R\$5.000,00

TABELA 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	GRAU
01	Fornecer os produtos parcialmente, ou deixar de providenciar a sua recomposição total ou complementar	Por ocorrência	03
02	Fornecer informação pérvida quanto a qualidade	Por ocorrência	06
03	Executar a entrega dos produtos sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), ou com veículos fora das normas específicas.	Por empregado	03



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos	Por requisição	05
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	06
06	Utilizar as dependências da PMBG para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	04
07	Recusar-se a fornecer os produtos solicitados	Por ocorrência	06
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos à administração ou à população	Por ocorrência	06
09	Manter documentação de habilitação desatualizada.	Por documento	02
10	Descumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização para entrega.	Por ocorrência	01

8.2.4- Quando o contratado deixar de cumprir os prazos previamente estabelecidos para a execução, serão aplicadas as multas conforme a **TABELA 03**.

8.2.5- A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

8.2.6- As multas por atraso injustificado na execução incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com as notas fiscais emitidas.

8.2.6.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada às sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência dos atraso(s).

TABELA 03		
GRAU	MULTA S/ Vr. PREVISTO A SER EXECUTADO NO MÊS	TIPO ATRASO
01	0,10%	brando a eventual
02	0,30%	mediano e eventual
03	0,50%	brando a intermitente
04	0,70%	grave e eventual
05	0,90%	brando e constante
06	1,10%	mediano e intermitente
		grave e intermitente
		mediano e constante
		grave e constante

8.2.7- Quanto à gravidade o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 20% (vinte) até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas (deveria entregar em até 48 horas, mas entregou com em 60 horas);



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) mediano: quando acarretar um atraso de 26% (vinte e seis) a 50% (cinquenta por cento do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas (deveria entregar em até 48 horas, mas entregou com em 72 horas);

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 50% (cinquenta por cento do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas);

8.2.8- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer até uma vez ao mês;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez por mês;

c) constante: quando ocorrer em todos os pedidos/entregas;

8.2.9- A gravidade do atraso será aferida mensalmente;

8.2.10- A multa poderá ser aplicada no decorrer da contratação, devidamente justificada com comprovantes, e sempre a critério da fiscalização;

8.2.11- No primeiro mês de entrega dos produtos, se ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência.

8.2.11.1- A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso de até 25% (vinte e cinco por cento).

8.2.12- Se o contratado apresentar, nas entregas seguintes ao(s) do(s) registro(s) de atraso(s), recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação de advertências ou multas.

8.2.13- A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

8.2.14- Poderá ser aplicada, ainda, a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

8.2.15- Após esse limite, considerando o percentual executado, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

8.2.16- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.2.17- A Sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMBG/ES, de que trata o Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser aplicado ao contratado, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

8.2.18- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, prevista no Inciso IV do Art. 87 da lei federal nº 8.666/1993, entre outros casos, quando o contratado:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a)-tiver sofrido **condenação definitiva** por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PMBG, em virtude atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar, ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato sem consentimento da PMBG/ES;
- e) cometer ato capitulado como de crime pela lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PMBG/ES ou da SEMOB/BG/ES, após a assinatura do contrato;
- f)-apresentar à PMBG/ES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto;

8.2.19- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMBG/ES e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicados ao Contratado juntamente à de multa.

8.2.20- O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos a ser efetuados ao Contratado.

8.2.20.1- Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual;

8.2.21-Se os valores da garantia contratual forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2.22- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- aa) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- bb) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- cc) O atraso injustificado no fornecimento;
- dd) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- ee) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- ff) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- gg) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo 1º. do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- hh) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ii) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- jj) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- kk) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual estará subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ll) A supressão por parte da Administração dos quantitativos contratados, modificação a relação ou a equação contratual.

8.4 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.4.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.4.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a emissão das requisições ou ordens de fornecimento;

8.4.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Contratação e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993;

8.5– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, ou pelo email oficial da empresa, usado normalmente para contato com a municipalidade, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereços físicos e eletrônicos ocorridas no curso da contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas para o local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica Municipal.

8.6 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas da contratação;

8.7 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente contratação será regida pelas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações, pelas Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 147/2014 e 155/2016, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014, 9.412/2018 e 9.488/2018 e pelos Decretos Municipais nº 5.126/2014, 5.350/2015 e 5.807/2017.

10 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
--

Baixo Guandu-ES, 04 de janeiro de 2019

ADONAI MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de ADM



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP
Nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006, 128/2008 e 147/2014**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018**

Declaramos em cumprimento ao estabelecido no presente Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a nossa empresa, na presente data é considerada:

- () Microempresa, conforme Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () Empresa de Pequeno Porte, conf. Inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () Não é Enquadrada como ME/EPP, nos termos das LC 123/06, 128/08, 147/14 e 155/16;

Declaramos ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Leis Complementares nº 123/2006 e 128/2008, 147/14 e 155/2016.

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

Assinatura do responsável legal da licitante
Carimbo de assinatura
CPF nº e RG nº.
Nome da empresa e carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO X

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM
SERVIDORES MUNICIPAIS

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____, Residente à _____, Bairro _____, Estado _____ CEP _____, DECLARA, para os devidos fins que, não possui Proprietário ou Sócio- administrador, que seja Servidor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES ou que possui qualquer tipo de vínculo de parentesco, com o Prefeito, o Vice - Prefeito, os Secretários e demais Servidores da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.

Declara ainda que o (s) proprietário (s) ou o (s) sócio (s) administrador (es), não foram servidores deste Município no prazo decadencial de 06 (seis) meses anteriores à data marcada para a presente licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
CPF/ RG
(Nome da Proponente)
CNPJ



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO XI

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018

Declaração de Capacidade Operacional/Transporte em Veículos Apropriados

Declaramos para os devidos fins e em atendimento ao estabelecido no edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019**, que possuímos (ou possuiremos), instalações, equipamentos, veículos e pessoal treinados e apropriados para o transporte de Combustíveis, conforme determinam as normas ambientais, trabalhistas, securitárias, rodoviárias e da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

Firmamos a presente.

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)
CPF/ RG
(Nome da Proponente)
CNPJ



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO XII

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante legal devidamente constituído de poderes pela _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira Independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)
CPF/ RG
(Nome da Proponente)
CNPJ



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante, com nome, CNPJ e endereço)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPACTO SANITÁRIO OU AMBIENTAL

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018**

Declaramos, que não deixaremos os Veículos, Máquinas e Equipamentos, quando sem utilização, estacionados em ruas, avenidas e vias do Município, ou em pátios da administração, prejudicando o tráfego de pessoas, veículos ou a execução de serviços pela administração, concessionárias de serviços públicos, etc.

Da mesma forma, não faremos manutenções, lubrificações e limpeza em locais impróprios, que venham trazer impactos visuais, estéticos, salubridade, sanitários e ambientais à população ou à municipalidade, mas, serão realizados em pátios próprios, alugados ou em estabelecimentos comerciais especializados.

Declaramos que tanto nossa área de armazenagem de estoques dos produtos e demais instalações da empresa, quanto o transporte dos mesmos, ou seja em toda a operação para fornecimentos dos produtos, atendem e que cumprimos ou cumprimos todas as normas e regulamentos referentes à questão ambiental e de sustentabilidade ambiental, na forma da lei.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Baixo Guandu/ES, 28 de janeiro de 2019.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)
CPF/ RG
(Nome da Proponente)
CNPJ



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XV

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
SEMAD/BG/ES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.811/2018
MINUTA DO CONTRATO N.º 000/201__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A FIRMA “_____” PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 28.840.427/0001-17, neste ato denominado CONTRATANTE, sito à Rua Fritz Von Lutzow, n.º 217, Centro, nesta cidade de Baixo Guandu/ES, por seu representante legal o Sr. Secretário Municipal de Administração, **ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 22.046.216-SSP-SP e CPF n.º 121.622.348-08 e a Firma _____, sito à Rua _____ N.º _____, Bairro: _____ Município: _____ - ____, CEP: _____ - ____, Tel: (27) _____ - ____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, empresário, portador do RG n.º _____-ES e CPF n.º _____, firmam o presente, visando a **aquisição de Combustíveis para abastecimento da Frota Municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme o processo administrativo protocolizado sob o n.º 7.811/2018**, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição, nas condições a seguir aduzidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições da, Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, pelo **processo administrativo do contrato protocolizado sob o n.º ____/201__**, pela **Ata para Registro de Preços n.º 0__/201__**, pelo **Edital de Pregão Presencial SRP n.º 001/2019**, pelo **processo administrativo primitivo n.º 7.811/2018** e pela proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de combustíveis conforme demanda parcelada (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento da frota lotada na Secretaria Municipal de Administração, obedecendo aos critérios estabelecidos neste CONTRATO e conforme especificações a seguir:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Quantidade	Unidade	Produto/Serviço
01	LT.	250.000	ÓLEO DIESEL BS 500
02	LT.	200.000	ÓLEO DIESEL S10
03	LT.	300.000	GASOLINA COMUM



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto desse CONTRATO será executado em regime de fornecimento por preço unitário, de acordo com a demanda parcelada de cada Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Os preços do objeto do presente CONTRATO são os abaixo relacionados:

RATEIO:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Item	Quant	Unid.	Produto/Serviço	R\$ Unitário	R\$ Total
01	LT.	250.000	ÓLEO DIESEL BS 500		
02	LT.	200.000	ÓLEO DIESEL S10		
03	LT.	300.000	GASOLINA COMUM		
TOTAL					

Valor do Contrato: R\$_____ (por extenso em Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços contratuais propostos, estão incluídos todos os custos de despesas diretas e indiretas concernentes à presente contratação, para o fiel cumprimento da Contratada, em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, contra apresentação da Nota Fiscal à fiscalização, juntamente com as requisições parceladas expedidas pela CONTRATANTE e ainda com a apresentação dos demais documentos obrigatórios para manutenção da habilitação fiscal da Contratada, sem os quais não se poderá atestar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os preços e os quantitativos contratados poderão sofrer aditivos para, acréscimos ou decréscimos, assim como para manutenção do reequilíbrio econômico provocados por oscilações bruscas e imprevistas nos preços, conforme estabelecido pela política nacional para os preços de combustíveis, e na lei de contratações públicas nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO terá seus prazos de vigência e execução por 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado, acrescido ou decrescido, mediante lavratura de aditivo, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete a iniciar o fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de fornecimento ou requisições.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas atualizações e neste contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão fornecidos mediante requisições expedidas pela **Secretaria Municipal de Administração**, e deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da(s) requisições(s), ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento dos prazos de fornecimento, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento, e nas demais penalidades elencadas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas atualizações, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e penais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades constantes ainda da Cláusula NONA deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Será aplicada a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados ou quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do fornecimento;
- e) Não iniciar sem justa causa, o fornecimento contratado no prazo fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento do produto contratado;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento contratado;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO OITAVO – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar dos pagamentos o valor de qualquer multa que por ventura for imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO e que não sejam determinantes para sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO- as demais sanções estão devidamente especificadas na **Cláusula Nona** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da PMBG-ES, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente, **1% (um por cento)** de seu valor, a Título de Garantia Contratual, que será liberado em até 60 (sessenta) dias após o término da Vigência do **CONTRATO**, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993: I – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; II – Seguro Garantia ou III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos produtos mediante a apresentação das requisições, que deverão ser assinadas pelo Gestor do Contrato, ou seu preposto, devidamente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os produtos que não atenderem as especificações exigidas, principalmente quanto a manutenção do nível qualidade, de acordo com as exigências e normas dos órgãos regulamentadores e aqueles estipulados nesta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A manutenção da qualidade do produto, deve se dar desde a saída dos produtos dos estoques da empresa, durante o transporte e na sua entrega, assim como pelo prazo estabelecido em lei após a entrega, considerando a especificidade dos produtos contratados que são de origem de petróleo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para fazer face às despesas deste Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal em vigor nas dotações especificadas a seguir:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

040- Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAFI

0401- Departamento de Administração

0401.0412200092.022- Manutenção do Departamento de Administração e suas Atividades

33903000000- Material de Consumo

Fonte de Recursos: 10000000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração, através do Servidor a seguir indicado:

a)- **Pela Secretaria Municipal de Administração:** Sr. Adonias Menegídio da Silva, Secretário Municipal de Administração ou seu preposto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver a necessidade de substituição do servidor designado para a fiscalização do CONTRATO, o Gestor responsável pela Secretaria procederá à uma nova indicação formalmente, fazendo arquivar em processo e constar em todos os atestados emitidos para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO/RESCISÃO

9.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como dos prazos e das especificações, sujeitará a firma que for contratada às penalidades previstas em Lei.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1- Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

9.2.1.1- atraso inferior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do objeto;

9.2.1.2- descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.2-Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a)- de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b)- de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

9.2.2.1- Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

9.2.2.1.1- Quando o contratado executar menos de 50% do previsto para cada Item;

9.2.2.1.2- Será considerada inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega dos produtos por mais de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão das requisições ou ordem de serviços pela SEMAD/BG/ES, considerando a especificidade do produto;

9.2.3- Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela.

9.2.3.1- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 02, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 250,00
02	R\$ 500,00
03	R\$1.000,00
04	R\$1.500,00
05	R\$2.500,00
06	R\$5.000,00

TABELA 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	GRAU
01	Fornecer os produtos parcialmente, ou deixar de providenciar a sua recomposição total ou complementar	Por ocorrência	03
02	Fornecer informação pérfida quanto a qualidade	Por ocorrência	06
03	Executar a entrega dos produtos sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), ou com veículos fora das normas específicas.	Por empregado	03
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos	Por requisição	05
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	06
06	Utilizar as dependências da PMBG para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	04
07	Recusar-se a fornecer os produtos solicitados	Por ocorrência	06
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos à administração ou à população	Por ocorrência	06



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09	Manter documentação de habilitação desatualizada.	Por documento	02
10	Descumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização para entrega.	Por ocorrência	01

9.2.4- Quando o contratado deixar de cumprir os prazos previamente estabelecidos para a execução, poderão ser aplicadas as multas conforme a **TABELA 03**.

9.2.5- A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

9.2.6- As multas por atraso injustificado na execução incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com as notas fiscais emitidas.

9.2.6.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a Contratada às sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do atraso(s).

TABELA 03

GRAU	MULTA S/ Vr. PREVISTO A SER EXECUTADO NO MÊS	TIPO ATRASO
01	0,10%	brando a eventual
02	0,30%	mediano e eventual
03	0,50%	brando a intermitente
04	0,70%	grave e eventual
05	0,90%	brando e constante
06	1,10%	mediano e intermitente
		grave e intermitente
		mediano e constante
		grave e constante

9.2.7- Quanto à gravidade o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 20% (vinte) até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas (deveria entregar em até 48 horas, mas entregou com em 60 horas);
- b) mediano: quandoa acarretar um atraso de 26% (vinte e seis) a 50% (cinquenta por cento do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas (deveria entregar em até 48 horas, mas entregou com em 72 horas);
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 50% (cinquenta por cento do prazo especificado nas requisições/pedidos em horas);

9.2.8- Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer até uma vez ao mês;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez por mês;
- c) constante: quando ocorrer em todos os pedidos/entregas;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.9- A gravidade do atraso será aferida mensalmente;

9.2.10- A multa poderá ser aplicada no decorrer da contratação, devidamente justificada com comprovantes, e sempre à critério da fiscalização;

9.2.11- No primeiro mês de entrega dos produtos, se ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência.

9.2.11.1- A qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) de 48 (quarenta e oito) horas da emissão da OF.

9.2.12- Se o contratado apresentar, nas entregas seguintes ao(s) do(s) registro(s) de atraso(s), recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação de advertências ou multas.

9.2.13- A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

9.2.14- Poderá ser aplicada, ainda, a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

9.2.15- Após esse limite, considerando o percentual executado, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

9.2.16- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2.17- A Sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMBG/ES, de que trata o Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser aplicada ao contratado, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

9.2.18- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, prevista no Inciso IV do Art. 87 da lei federal nº 8.666/1993, entre outros casos, quando o contratado:

- a)-tiver sofrido **condenação definitiva** por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PMBG, em virtude atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar, ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato sem consentimento da PMBG/ES;
- e) cometer ato capitulado como de crime pela lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PMBG/ES ou da SEMOB/BG/ES, após a assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f)-apresentar à PMBG/ES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto;

9.2.19- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMBG/ES e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicados ao Contratado juntamente à de multa.

9.2.20- O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos a ser efetuados ao Contratado.

9.2.20.1- Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual;

9.2.21- Se os valores da garantia contratual forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.22- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.23- Caso o valor da Garantia Contratual seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da contratante.

9.3- Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a)-O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)-O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c)-A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d)-O atraso injustificado no fornecimento;
- e)-A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)-A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo 1º. do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual estará subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão por parte da Administração dos quantitativos contratados, modificação a relação ou a equação contratual.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA– REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços apresentados pela Licitante poderão ser reajustados ou sofrer reequilíbrio econômico nos termos do Art. 57 e 65 da lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações,

10.2 - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venha regulamentar novos procedimentos em função de interesse do País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização da contratação através da Secretaria Municipal de Administração, sendo **fiscal o Sr. ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA- atual Secretário Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) Processo administrativo do contrato protocolizado sob o n.º 000/2019;
- b) Pregão Presencial SRP nº 001/2019;
- c) Ata de Registro de Preços nº 000/2019;
- d) Processo primitivo protocolizado sob o nº 7.811/2018;
- e) Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.
- f) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Baixo Guandu - ES, ____ de fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

CONTRATADA: _____

NOME CONTRATADO
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

1º _____ **2º** _____
CPF: _____ **CPF:** _____